



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 11.341, DE 19 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 11.338/2020 QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ EM RAZÃO DA PANDEMIA DE IMPORTÂNCIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DETERMINA PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. Ficam incluídos o inciso X no art. 2º, bem como os artigos 2º-A, 4º, 12-A, 12-B, 12-C e 15-A no Decreto nº11.338 de 18 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.

(...)

X – fica suspenso o acesso do público aos Parques municipais e aos demais bens públicos de uso comum.

(...)

Art. 2º-A. Fica determinado que nas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI sejam intensificadas medidas para manter os ambientes arejados, com janelas abertas, espaçamento entre os leitos de acordo com as orientações do Ministério da Saúde, disponibilização de material de higienização permanente, e restrição de visitas.

Parágrafo único. Em caso de suspeita de contágio entre os idosos, deverá ser providenciado atendimento imediato na Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º. Ficam proibidos a circulação, no território do Município, de veículos de transporte coletivo de passageiros, bem como o funcionamento das academias.

Art. 12-A. Fica autorizada a contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 2.443/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.12-B. Ficam suspensas as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, com aglomerações de pessoas de qualquer natureza no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art.12-C. Ficam limitados os velórios e afins até no máximo 20 (vinte) pessoas preferencialmente familiares do *de cujus*.

§1º. Os velórios no município deverão ocorrer no horário de 07:00 às 17:00 horas e somente com duração de no máximo de 2 (duas) horas.

§2º. Caso não ocorra o sepultamento até as 17:00 horas, os velórios deverão ser fechados e reabertos somente no dia seguinte.

§3º. Durante o horário de velório fica proibido o fornecimento de lanches.

Art.15-A. Ficam disponibilizados os seguintes meios de comunicação para informações, denúncias, dentre outros, relacionados especificamente no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19):

I – no site oficial do Município (www.quacui.es.gov.br) acessando o link Ouvidoria SUS ou e-Ouv; e

II – através dos números de telefones (28) 99923-9942 e (28) 3553-2294.

Art. 2º. O inciso II e a alínea “a” do inciso V do art. 3º e o art. 8º do Decreto nº 11.338 de 18 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º.

(...)

II - as pessoas que apresentarem sinais e/ou sintomas de síndrome gripal devem adotar as medidas de isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, independentemente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da rede pública ou privada.

(...)

V – às igrejas que:

a) suspendam a realização de eventos religiosos, tais como: missas, cultos e outros com aglomeração de pessoas, podendo os mesmos serem transmitidos ao vivo pelas redes sociais, com no máximo de até 10 (dez) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8.º As pessoas que chegaram de viagem deverão informar a autoridade sanitária a respeito e a elas recomenda-se que permaneçam em regime de autoisolamento durante esse período mesmo que não apresentem nenhum sintoma.

Art. 3º. Ficam revogados os incisos VI e VII do Decreto nº-11.338 de 18 de março de 2020.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 19 de março de 2020.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

WERTON DOS SANTOS CARDOSO
Secretário Municipal de Saúde Interino